



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 084/93

de 11 de Outubro de 1993.

Dispõe sobre a cobrança de meia passagem e de meia entrada para estudantes e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO-Estado do Piauí, aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - Os estudantes de escolas estabelecidas no Município de Floriano têm o direito a meia passagem nos ônibus e demais meios de transporte coletivo que explorem linhas sujeitas ao controle e autorização do Município, nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art.2º - Uma comissão mista, composta de dois representantes dos estudantes, dois do Executivo, um do Legislativo e dois das empresas concessionárias de transporte será convocada pelo Prefeito, sempre que necessário, para estabelecer ou modificar as diretrizes que compatibilizem a cobrança da meia passagem com o sistema de controle e fiscalização financeira das empresas.

Art.3º - No Município de Floriano todos os estudantes têm o direito a meia entrada, conforme o estabelecido no artigo 4º, nos seguintes eventos:

- I -exibições de cinema, teatro e assemelhados;
- II-espetáculos artísticos, circenses e culturais, quaisquer que sejam os estabelecimentos que os exibam;
- III-atividades desportivas em estádios, quadras e similares;
- IV- bailes, shows e demais eventos realizados no Clube Municipal de Floriano e outros existentes no Município.

Art.4º - Os beneficiários desta Lei, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, devem comprovar a sua condição de estudante mediante a apresentação, no ato, da Cédula de Identidade Estudantil, padronizada e fornecida pela Associação Florianense dos Estudantes Se-



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Continuação

cundários-AFES, ou pelo diretório acadêmico da faculdade, quando unversitários da qual deve constar, obrigatoriamente:"

I - fotografia, nome e data de nascimento do estudante;

II - nome da escola, curso, turno série e turma em que estuda.

§1º - Para a expedição da Cédula de Identidade Estudantil a AFES, e os diretórios acadêmicos exigirão uma certidão, em modelo padronizado, assinada pela direção da escola, da qual constem todos os dados do estudante."

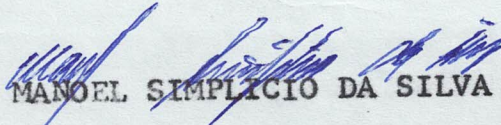
§2º - As Cédulas de Identidade Estudantil serão renovadas a cada seis meses, sendo exigida, no segundo semestre, certidão, assinada pela direção da escola, confirmando que o estudante continua frequentando o curso.

§3º - Os estudantes de escolas estabelecidas em outros municípios comprovarão sua identidade estudantil, para os efeitos do artigo 2º, através da exibição da carteira do grêmio ou entidade representativa da escola ou cidade onde estudam.

§4º - Em caso de fusão, extinção ou incorporação da AFES, as atribuições a ela estabelecidas nesta Lei passarão à entidade que lhe vier a substituir, após o seu reconhecimento como órgão representativo único dos estudantes de 1º e 2º graus, através de lei municipal."

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Estado do Piauí, 11 de Outubro de 1993.


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA
Prefeito Municipal



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Continuação

Registre-se e publique-se

Maria Cândida Almeida Teixeira Góes
MARIA CÂNDIDA ALMEIDA TEIXEIRA GÓES

Chefe de Gabinete - Designada

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente
Lei, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos noventa e três.

Raimundo José Barros Sales Filho
RAIMUNDO JOSÉ BARROS SALES FILHO

Agente Administrativo "D"